



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 815.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS-MG., decreta e Eu, Prefeita Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

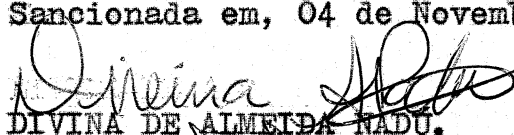
ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Buenópolis autorizada a assinar a "CARTA-ACORDO" com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG para a execução de Obras de eletrificação no Município.

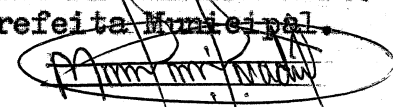
ART. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de Cz\$ 897.840,00 (Oitocentos e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta cruzados), a título de "entrada" até o dia 31/10/88 e da importância de Cz\$ 8.080.560,00 (Oito milhões, oitenta mil, quinhentos e sessenta cruzados), acrescida de Cz\$ 4.641.480,00 (Quatro milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta cruzados), a título de correção monetária, pagáveis em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, e sucessivas de Cz\$ 530.085,00 (Quinhentos e trinta mil, oitenta e cinco cruzados), vencíveis 30 (trinta) dias após a data de pagamento da "entrada" conforme "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação de Cotas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamento a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

ART. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buenópolis, 03 de Novembro de 1.988.
Sancionada em, 04 de Novembro de 1.988.


DIVINA DE ALMEIDA NADÚ.
Prefeita Municipal.


MARCOS ANTÔNIO MENDES NADÚ.
Secretário.

